RECURSO ADMINISTRATIVO

Sesc – Serviço Social do Comércio

CONCORRÊNCIA 69/2022

Identificação do Proponente

Razão Social: Kethelyn de Lima

CNPJ: 43.119.302/0001-96 // **Inscrição Estadual:** 261326074

E-Mail: klcomerciodeprodutos@gmail.com // **Celular/WhatsApp:** (49)985036342

Endereço

Rua: Izauro Antunes dos Santos, S/N;

Bairro: Universitário;

Cidade: Lages.

Representante Legal

Representante: Kethelyn de Lima

Cargo: Proprietária

CPF:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão realizada no dia 27 de outubro de 2022, destinada a Concorrência 69/2022, cuja qual tornou inabilitada esta empresa, em observância ao edital em apreço conforme as disposições de fato e de direito a seguir expostas:

1. **DA TEMPESTIVIDADE:**

Conforme previsão expressa do item 12, subitem 12.1, do edital desta concorrência:

> **“Da divulgação dos resultados dos julgamentos referente às fases de habilitação e proposta comercial, caberão recursos fundamentados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo licitante que se julgar prejudicado.”**

2. SÍNTESE DA PRETENSÃO RECURSAL

O Serviço Social do Comércio - SESC no uso de suas atribuições instaurou processo licitatório na modalidade de Concorrência do tipo ‘’MENOR PREÇO POR ITEM’’, julgamento por item, que tem por objeto registro de preço para aquisição gêneros alimentícios secos para o Centro de Distribuição em Palhoça/SC.

A sessão de abertura ocorreu em 27 de outubro de 2022 às 14:00 horas, aonde foram abertos os envelopes de habilitação e propostas de preços das empresas participantes.

Sucede que, ao verificar as documentações de qualificação técnica para habilitação da empresa para o certamente, a mesma acabou por ser inabilitada sob fundamento de não ter apresentado Cópia da Licença Sanitária, conforme determina em edital no tópico 6.3.1. Vejamos o que subscreve o Edital:

> **“6.3 – Qualificação técnica: 6.3.1 - Cópia da Licença Sanitária vigente, do estabelecimento e local de armazenamento dos produtos, conforme preconizado pela Agência de Vigilância Sanitária; Parágrafo único - Caso o ramo de atividade seja isento ou imune, a licitante deverá apresentar declaração do órgão expedidor, que comprove a isenção ou imunidade da obrigação sanitária.”**

Com base nesse referido tópico do Edital, a empresa discorda da decisão que inabilitou a mesma, uma vez que, fora apresentado “Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento” expedido pelo Governo Federal conforme será esclarecido e comprovado no presente Recurso Administrativo.

Buscando demonstrar sua qualificação técnica, a empresa apresentou 'Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento'', que segundo interpretação editalícia, deixa a possibilidade de apresentação de Licença Sanitária vigente, OU, "declaração do órgão expedidor, que comprove a isenção ou imunidade da obrigação sanitária".

Para fins de nova avaliação da documentação que fora apresentada, anexamos ao Recurso Administrativo o CCMEI e juntamente ao mesmo, diversas informações que comprovam a regularidade do mesmo apresentado.

Não obstante, mas como é de ciência desta referida entidade, o processo Licitatório, tem por natureza e objetivo, propiciar a participação do maior número de participantes, a fim de se atingir bens e serviços de forma mais conveniente e do tipo menor preço para a administração pública.

A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, e a inabilitação da empresa poderá prejudicar está seleção.

Portanto, considerando que a empresa apresentou a documentação exigida, estando com as documentações de qualificação técnica dentro da interpretação do que exige o tópico 6.3.1 do Edital, discordando da sua inabilitação apresenta o referido Recurso Administrativo com objetivo de que seja reavaliada a documentação da empresa KETHELYN DE LIMA de Medicamentos, sendo a mesma classificada no certame.

3. DO DIREITO

klcomerciodeprodutos@gmail.com I (49) 98503-6342
CNPJ: 43.119.302/0001-96 Inscrição Estadual: 261326074
Rua: Izauro Antunes dos Santos, S/N, Universitario, Lages/SC.

4. Voltados para o que diz a resolução 1251/2012, a qual deve prevalecer sobre todas as formas, vejamos o artigo 12:

II - qualificação técnica:

a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

O que podemos avaliar, é que a documentação deve se limitar ao que reza o artigo 12 da resolução.

Ou seja, sequer há previsão para solicitação do Alvará de Sanitário, este por si só deveria impedir a inabilitação pela "não apresentação" do mesmo.

Afins de comprovar a regularidade de nossa documentação segue "Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento":

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vejamos mais atentamente as letras miúdas:

"Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual."

Desde o dia 1 de setembro de 2020, todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) estão dispensados da emissão do alvará e licenças de funcionamento.

https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/dispensa-de-alvara-e-licenca/o-que-voce-precisa-saber-sobre-a-dispensa-de-alvara

Importante frisar que, a empresa para este certame não quer e nem teve intenção de estar em desacordo com nenhum termo direto ou indiretamente proposto no edital, uma vez que, é totalmente qualificada para a Licitação, ao passo que, tem as melhores intenções de fornecimento para essa entidade.

5. DO REQUERIMENTO

Em face das razões expostas a Requerente KETHELYN DE LIMA , requer desta mui digna Comissão Permanente de Licitação o recebimento do presente recurso, para julgar procedente o Recurso Administrativo da empresa, para que;

Seja reavaliada a documentação da empresa KETHELYN DE LIMA ao passo que a mesma possa ser CLASSIFICADA E HABILITADA na condição de arrematante dos itens em que tiver proposto o menor preço.

Certos de que a concordância no preço ofertado pela empresa possibilitará maiores vantagens à própria Administração Pública, que poderá obter melhor custo-benefício, de acordo com os princípios, fundamentos legais e constitucionais apresentados.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Lages, 28 de outubro de 2022.

Kethelyn de Lima – Proprietária

CPF:

Lages, 28 de Outubro de 2022

klcomerciodeprodutos@gmail.com I (49) 98503-6342
CNPJ: 43.119.302/0001-96 Inscrição Estadual: 261326074
Rua: Izauro Antunes dos Santos, S/N, Universitario, Lages/SC.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
KETHELYN DE LIMA

CPF

CNPJ
43.119.302/0001-96

Data de Abertura
13/08/2021

Nome Empresarial
KETHELYN DE LIMA

Nome Fantasia
KL DISTRIBUIDORA / PATRIOTA FOODS

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
13/08/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
88511-082	RUA IZAURO ANTUNES DOS SANTOS	SN
Bairro	**Munícipio**	**UF**
UNIVERSITARIO	LAGES	SC

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	13/08/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Televenda, Internet

Ocupação Principal
Comerciante independente de miudezas e quinquilharias

Atividade Principal (CNAE)
4713-0/02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Fabricante de alimentos prontos congelados independente	1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
Comerciante independente de produtos de limpeza	4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
Fabricante de açúcar mascavo independente	1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto
Comerciante independente de bebidas	4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
Comerciante independente de produtos de panificação	4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
Comerciante independente de produtos de	4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria

higiene pessoal	e de higiene pessoal
Comerciante independente de produtos naturais	4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
Verdureiro independente	4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
Comerciante independente de laticínios	4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.